

LEI Nº 6.339 DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento bem como os vencimentos conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá disponibilizará para cada gabinete até 20 (vinte) servidores, considerando a disponibilidade de cargos disponíveis no anexo III, item 11 a 20.

Art. 2º A carga horária mínima de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento públicos em comissão, será de 30 (trinta) horas semanais em turno de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão podem ser convocados para trabalhos extraordinários, sempre que houver interesse da administração da Câmara Municipal, sem direito ao recebimento de horas extras.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão com os valores das tabelas são definidos no Anexo I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 4º As atribuições dos cargos previstos nos anexos I, II, III, IV, V, e VI desta Lei, ficam dispostas no Anexo VII desta Lei.

Art. 5º Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 49, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º Aos servidores do Poder Legislativo serão atribuídas diárias na forma dos artigos 58 e 60 da Lei Complementar n.º 93/2003, de acordo com o anexo VI desta Lei.

Art. 7º O chefe de gabinete parlamentar faz jus a uma Verba Indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento mensal percebido.

Art. 8º Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 49, XVI da Lei Orgânica do Município, observando, o disposto, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá-MT.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, alocados na Câmara Municipal de Cuiabá-MT, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação Orçamentária pertinente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a nº Lei nº 6.156, de 11

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de JANEIRO de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

			CARGOS
1	Diretoria de Propaganda Institucional	CNE-CM01	1
2	Diretoria de Jornalismo	CNE-CM01	1
3	Diretoria de Cultura, Resgate Histórico e Eventos	CNE-CM01	1
4	Diretoria de Cerimonial	CNE-CM01	1
5	Coordenador de Comissões	CNE-CM02	1
6	Coordenador de Apoio Legislativo	CNE-CM02	1
7	Coordenador de Ações Institucionais	CNE-CM02	1
8	Coordenador de Segurança Institucional	CNE-CM02	1
9	Coordenador de Tecnologia da Informação	CNE-CM02	1
10	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	CNE-CM02	1
11	Coordenador de Mídias Sociais	CNE-CM02	1
12	Coordenador de Jornalismo	CNE-CM02	1
13	Coordenador de TV	CNE-CM02	1
14	Coordenador de Rádio	CNE-CM02	1
15	Coordenador de Núcleo de Pessoal	CNE-CM02	1
16	Coordenador de Planejamento Estratégico	CNE-CM02	1
17	Coordenador de Licitação, Contratos e Compras	CNE-CM02	1
18	Ouvidor	CNE-CM02	1
19	Chefe de Núcleo de Doc. E Redação Final da S.A.L	CNE-CM03	1
20	Chefe de Núcleo de Taquigrafia	CNE-CM03	1
21	Chefe de Núcleo de Apoio a Cultura	CNE-CM03	1
22	Chefe de Núcleo de Ações Institucionais	CNE-CM03	1
23	Chefe de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais	CNE-CM03	1
24	Chefe de Núcleo da Escola Legislativa	CNE-CM03	1
25	Chefe de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso	CNE-CM03	1
26	Chefe de Núcleo de Manutenção e Serviço	CNE-CM03	1
27	Chefe de Núcleo de Controle Interno	CNE-CM03	1
28	Chefe de Núcleo de Reportagem	CNE-CM03	1
29	Chefe de Núcleo de Operação	CNE-CM03	1
30	Chefe de Núcleo de Assistência Social	CNE-CM03	1
31	Chefe de Núcleo de Gestão de Contrato	CNE-CM03	1
32	Chefe de Escrituração Fiscal	CNE-CM03	1
33	Chefe de Execução Financeira	CNE-CM03	1
TOTAL DE CARGOS			33